



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.473, de 07 de fevereiro de 2018.

(De autoria do Vereador Presidente Romilson Nascimento Silva – PV).

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, dos valores arrecadados com multas de trânsito, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo publicará mensalmente no *site* oficial da Prefeitura Municipal os valores arrecadados com as multas de trânsito do Município.

Parágrafo único. Para divulgar as informações, poderá ser inserido um *link* no *site* oficial da Prefeitura Municipal para acesso a publicação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, do qual constarão:

I – o número total de multas aplicadas no Município por:

Lombadas eletrônicas;

Radars;

Agentes de trânsito;

II – o valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III – o valor pendente a ser arrecadado;

IV – o destino dos valores arrecadados de forma resumida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de fevereiro de 2018.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI